

PROCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE LICITAÇÃO
Carta convite nº 09/2013

FINALIDADE:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
ESPECIALIZADA AO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO.

Declaro que Recebi e/ou Retirei nesta data o Instrumento Convocatório e seus Anexos.

=====
Licitante:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Telefones: _____

=====
Dados Recebedor:

Data Recebimento/Retirada: ___/___/____.

Nome Legível Recebedor: _____

Assinatura: _____

ATENÇÃO:

Este protocolo deverá ser encaminhado ao Departamento de Compras em original ou via fax no número: (47) 3388-0148.

A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza pelo não envio de informações posteriores (adendos/suspensões/retificação/cancelamento/esclarecimentos...), referentes ao Instrumento Convocatório, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LICITAÇÃO Nº 009/2013
CONVITE PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 009/2013

1 - DA LICITAÇÃO

1.1 - O Município de Doutor Pedrinho – SC, torna público a realização de licitação na modalidade **CONVITE** para **COMPRAS E SERVIÇOS** identificados no objeto abaixo, de acordo com as normas deste Instrumento Convocatório e no que preceitua a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

1.2 - Os envelopes contendo "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços" serão recebidos até o dia 27/02/2013, às 15h30min, na PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO/SC, situada à Rua Brasília, 02, sala do Departamento de Compras - Centro - Caixa Postal 01, CEP 89.126-000 - Doutor Pedrinho - SC.

1.3 - Esta Licitação é do tipo menor preço/pelo total geral.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento Convocatório tem por objetivo receber propostas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA AO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, NO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2013, prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Máximo por Mês
001	10	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA AO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO.	R\$ 4.500,00

2.2 - Os serviços deverão ser realizados com atendimento na sede do Município uma vez por semana e por telefone ou e-mail noutros dias da semana, sem prejuízo da prestação de serviços em ações e processos donde o Município seja parte ou tenha interesse.

2.3 - Será facultado ao Município de Doutor Pedrinho alterar a designação do local de atendimento e horário a ser cumprido durante a vigência do contrato, sem onerar a quantidade de horas a serem disponibilizadas.

2.4 - A contratação não gera vínculo empregatício, entretanto a Administração efetuará as retenções estabelecidas em lei, bem como recolherá os encargos previdenciários regulares que eventualmente incidam sobre o objeto contratado.

2.5 – O licitante poderá obter o rol de processos em andamento na Justiça Estadual (www.tj.sc.gov.br) e/ou na Justiça Federal (www.jfsc.gov.br) para fins de formulação da proposta e/ou acompanhamento. As demais informações do Município estão disponíveis na home-page www.doutorpedrinho.sc.gov.br ou serão prestadas aos interessados diretamente na sede da municipalidade.

2.6 – Na seara administrativa, o licitante deverá prestar assessoria direta em atos e processos administrativos (licitações, contratos, convênios, projetos de lei, decretos, portarias, prestações de informações e de contas, resposta de requerimentos e requisições, emissão de certidões, tributação, recursos humanos, etc.), bem como consultoria superior ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, aplicando conhecimentos especializados em direito público.

3 - DA APRESENTAÇÃO

3.1 - Os "Documentos de Habilitação" e a "Proposta de Preços" deverão ser apresentados em envelopes separados, indevassáveis, cada um deles com identificação clara do Licitante, do certame e do conteúdo dos envelopes.

3.1.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE N° 01
DE: (LICITANTE)
PARA: MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
Setor de Compras
PROCESSO N° 009/2013 - LICITAÇÃO N° 009/2013
ABERTURA: DATA: 27/02/2013 - HORA: 16h00min
ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

3.1.1.1 - **Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou previamente por membro da Comissão de Licitações do município licitante, mediante a apresentação do documento original, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Os documentos apresentados pela Internet, deverão ser apresentados em via Original. Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.** Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do Processo Licitatório.

3.1.2 - A proposta deverá ser apresentada datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou estrelinhas, preferencialmente em 01 (uma) via, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N° 02
DE: (LICITANTE)
PARA: MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
Setor de Compras
PROCESSO N° 009/2013 - LICITAÇÃO N° 009/2013
ABERTURA: DATA: 27/02/2013 - HORA: 16h00min
ENVELOPE "PROPOSTA"

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Serão admitidas a participar desta licitação somente os profissionais ou sociedade de profissionais que estejam legalmente estabelecidos(as) na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

4.2 – O(A) licitante deverá possuir pessoal com especialização na área de direito público, sendo que tal profissional deverá prestar diretamente os serviços objeto desta licitação.

4.3 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de um profissional ou sociedade de profissionais.

4.4 - Será admitida, em todas as etapas da licitação, a manifestação de, no máximo, um representante de cada proponente.

5 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°01)

5.1 – O(A) proponente deverá apresentar no Envelope nº 01, os seguintes documentos:

I – No caso de Sociedade de Advogados:

- Ato constitutivo da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Débito Municipal, da sede da licitante;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND INSS);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS CEF);
- Prova de Registro na OAB/SC da licitante e de seus profissionais; e
- Título de Especialização, Mestrado ou Doutorado em Direito Público do pessoal disponibilizado para atendimento do objeto da licitação.

II – No caso de profissional liberal:

- Cópia de CPF, RG e PIS/PASEP;
- Certidão Negativa de Débito Municipal, da sede do licitante;
- Prova de Registro na OAB/SC;
- Título de Especialização, Mestrado ou Doutorado em Direito Público.

6 - DA PROPOSTA

6.1 – O(A) licitante deverá apresentar no Envelope nº 02 a "PROPOSTA DE PREÇOS", contendo:

- PREÇO: O proponente deverá apresentar a proposta com preços unitários (preço por mês) e totais (para o período) em moeda corrente nacional.

- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente aceita pela municipalidade.

- VALIDADE DA PROPOSTA: A proposta deverá fixar o prazo de validade em dias corridos, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias após a data de abertura do envelope contendo a "Proposta de Preços", prevalecendo este prazo em caso de omissão.

6.2 - A proposta deverá ser preenchida a máquina de escrever, ou impressora, sem rasuras de qualquer natureza e assinada pelo responsável legal do(a) licitante.

6.3 - Nos preços propostos deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos federais, estaduais e municipais e todas e quaisquer despesas diretas e indiretas inerentes à prestação dos serviços (inclusive de alimentação e deslocamento semanal para atendimento na sede do Município),

observando e atendendo integralmente ao estabelecido neste Instrumento Convocatório e na minuta de Contrato em anexo.

6.3.1 – A despesa de transporte para deslocamento semanal até a sede do Município ficará a cargo do licitante, enquanto eventuais deslocamentos para outros locais para assessoramento ou consultoria de autoridades municipais e/ou defesa de direitos ou interesses do Município serão providenciados pela municipalidade, vedando-se ressarcimento de despesa pelo uso de veículo particular.

6.3.2 - Acaso o licitante seja pessoa física, sua proposta será acrescida do encargo previdenciário do Município para fins de equalização das propostas com eventual licitante pessoa jurídica.

6.4 – Eventuais honorários de sucumbência advindos exclusivamente da atuação profissional do licitante serão recebidos por este. Quando houver atuação de mais de um profissional em períodos distintos, caberá a estes a divisão proporcional dos referidos honorários.

7 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - O local de entrega dos envelopes contendo os "Documentos de Habilitação" e a "Proposta de Preços" será na sede do MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, sito a Rua Brasília, nº 02, Centro - Caixa Postal 01 - CEP. 89.126-000 - Doutor Pedrinho – SC.

7.2 - Após a data e horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito e nem tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos.

7.3 - Ao apresentar proposta, a proponente se obriga nos termos do presente Instrumento Convocatório.

7.4 - Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

8 - DA ABERTURA E JULGAMENTO

8.1 - Às 16h00min horas do dia 27/02/2013, a Comissão de Licitações do Município de Doutor Pedrinho, reunir-se-á em sala própria e, na presença de no máximo 01 (um) representante de cada convidado(a), procederá como adiante indicado:

8.1.1 - Abrir-se-ão os envelopes "HABILITAÇÃO", donde:

8.1.1.1 - Não haverá, em hipótese nenhuma, confrontação de documentos na abertura destes envelopes, para autenticação por servidor ou pela Comissão de Licitações.

8.1.2 - Rubricará e submeterá à rubrica de todas as proponentes os documentos contidos nos mesmos.

8.1.3 – Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Instrumento Convocatório e seu anexo;
- b) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

8.1.3.1 - Serão devolvidos os envelopes de "Propostas de Preços" das proponentes cuja documentação tenha sido julgada definitivamente em desacordo com as exigências do presente Instrumento

Convocatório, ficando à disposição das licitantes inabilitadas para serem retiradas no prazo de até 15 (quinze) dias após a adjudicação, findo o qual serão inutilizados.

8.2 - Abrir-se-ão os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" das proponentes cuja documentação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.2.1 - Será desclassificada a proposta que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Instrumento Convocatório e seus anexos;
- b) deixar de apresentar oferta para o cumprimento integral do objeto desta Licitação;
- c) apresentar oferta de vantagem não prevista no Instrumento Convocatório, ou vantagem baseada nas propostas das demais proponentes;
- d) apresentar preços manifestamente inexeqüíveis ou excessivos.

8.3 - Somente poderão se manifestar no decorrer das reuniões os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

8.4 - A presente licitação, para efeitos de julgamento, será do tipo "pelo total geral", considerando-se para fins de julgamento o "menor preço".

8.4.1 – Analisadas as propostas, a Comissão de Licitações fará a classificação pela ordem crescente dos preços apresentados.

8.5 - Não serão considerados os valores apresentados que estiverem em desacordo com os preços praticados no mercado local, sujeitando-se a desclassificação da proposta da proponente que apresentar preço excessivo.

8.6 - O Município de DOUTOR PEDRINHO /SC convocará o(a) licitante vencedor(a) da licitação para assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, dentro do prazo de 02 (dois) dias após a homologação da licitação.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento de obrigações importará na aplicação, por parte do Município, de multa e sanções seguintes:

9.1.1 - Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da proposta do(a) licitante vencedor(a), aplicada pelo descumprimento das obrigações assumidas, infração aos preceitos legais ou cometimento de fraudes, por qualquer meio, na presente licitação;

9.1.2 – Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados à Administração Municipal.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2013 do Município de DOUTOR PEDRINHO, como segue:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – GABINETE DO PREFEITO
2002 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA E GABINETE DO PREFEITO
339036.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PF
1000000 - LIVRE

10.2 - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por e-mail, telex, fax ou correio.

10.3 – Não haverá reajuste do preço durante a vigência contratual regular, sendo admitida sua correção apenas em caso de prorrogação do contrato para exercícios posteriores, e após o decurso de um ano do início da prestação dos serviços, hipótese em que se aplicará o coeficiente do INPC (IBGE), acumulado nos doze meses anteriores.

10.4 – O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

10.5 - No caso de não haver expediente para a data fixada, a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta realizar-se-á as 10h00min do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada.

10.6 - Para fins de agilidade na liquidação e pagamento dos serviços, deverá constar na proposta o nº da agência e conta no Banco do Brasil, preferencialmente. Nas cidades onde não houver agência desta Instituição financeira, apontar outras preferências, obedecidas às demais exigências acima.

10.7 - O Contrato terá a vigência da data de sua assinatura até 31/12/2013, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93. A rescisão antecipada observará as disposições próprias da Lei e/ou do contrato.

10.8 - Em caso de revogação ou anulação desta Licitação, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.9 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação do presente Instrumento Convocatório, serão atendidos no Município de DOUTOR PEDRINHO, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, em dias úteis, de 2ª à 6ª feira.

10.10- Aplica-se ao presente Instrumento Convocatório, nas partes omissas, a legislação em vigor. Esta licitação é regida pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.11 - Fazem parte integrante deste instrumento convocatório, a respectiva MINUTA DO CONTRATO (anexo I).

=====

Ultimo prazo para entrega das propostas:

Data: 27/02/2013 - Hora: 15h30min

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO.

A devolução fora do prazo acima estabelecido excluirá quem o fizer, do presente Instrumento Convocatório.

=====

Abertura das propostas:

Data: 27/02/2013 - Hora: 16h00min

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO.

=====
Condições de Pagamento:

OS SERVIÇOS PRESTADOS SERÃO PAGOS ATÉ O 10º (DECIMO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE, APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA.

=====
Prazo Entrega Material/ Serviços:

Data: PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2013.

=====
Validade da Proposta: mínimo 60 DIAS.

Doutor Pedrinho, SC, 13 de fevereiro de 2013.

HARTWIG PERSUHN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº ____/2013

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Brasília, 02, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, neste ato representado por seu PREFEITO xxxxx, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e _____, (qualificação), inscrito na OAB/SC sob nº xxxx e CPF/CNPJ nº _____, com endereço na(o) _____, neste ato representada por _____, doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A), em decorrência do Processo Licitatório nº 009/2013, modalidade CARTA CONVITE nº 009/2013, homologado em __/__/____, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e legislação pertinente ao Instrumento Convocatório antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços técnico-profissionais de assessoria e consultoria jurídica especializada ao Município de Doutor Pedrinho, no período de MARÇO a DEZEMBRO de 2013.

§ 1º - A assessoria se dará nas áreas de direito público para os setores de recursos humanos, compras, contratos, licitações, contabilidade, tributação, saúde e educação, junto as Secretarias Municipais, e de assessoria na defesa judicial do Município, elaboração de convênios, projetos de lei e outros atos e processos administrativos, junto ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Doutor Pedrinho.

§ 2º - Os serviços de consultoria serão específicos na área de direito público, através de orientações diretas e pareceres jurídicos sobre atos e ações da Administração Municipal ou de seu interesse.

§ 3º - Na seara administrativa, o(a) CONTRATADO(A) deverá prestar assessoria direta em atos e processos administrativos (licitações, contratos, convênios, projetos de lei, decretos, portarias, prestações de informações e de contas, resposta de requerimentos e requisições, emissão de certidões, tributação, recursos humanos, etc.), bem como consultoria superior ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, aplicando conhecimentos especializados em direito público.

§ 4º - Na seara judicial, o(a) CONTRATADO(A) deverá atuar nos processos em andamento na Justiça Estadual (www.tj.sc.gov.br) e/ou na Justiça Federal (www.jfsc.gov.br), sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE credenciar outros profissionais para atuações específicas na área trabalhista e/ou na execução fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A presente contratação fundamenta-se no artigo 13, II, III e V, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, observando-se as disposições próprias estabelecidas no artigo 54 e seguintes do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) CONTRATADO(A) diretamente na sede da Prefeitura de Doutor Pedrinho, com carga horária mínima de 06 (seis) horas semanais, sem prejuízo do atendimento por telefone ou por e-mail (xxxxxx), com prazo de resposta não superior a 24 horas quando o assunto demandar maior estudo, ou em seu escritório sito a xxxxxx, com prévio agendamento.

§ 1º - O(A) CONTRATADO(A) deverá assessorar e/ou disponibilizar informações por meio de endereço eletrônico ou por telefone, a qualquer momento durante a semana, conforme as necessidades do CONTRATANTE.

§ 2º - O(A) CONTRATADO(A) poderá representar e/ou acompanhar o CONTRATANTE em reuniões e serviços administrativos relacionados ao objeto deste contrato, na sede, ou em outros municípios e Estados, desde que solicitado pelo CONTRATANTE, nos termos deste contrato.

§ 3º - As despesas decorrentes das representações citadas no parágrafo anterior, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

4.1 - Para o cumprimento do objeto deste contrato o(a) CONTRATADO(A) se obriga a oferecer ao CONTRATANTE todos os seus recursos técnico-profissionais.

§ 1º – O(A) CONTRATADO(A) se obriga, ainda a:

I – Desempenhar com desenvoltura o objeto do contrato, dedicando ao menos um profissional para esta tarefa;

II – Assessorar e/ou disponibilizar informações por meio de endereço eletrônico ou por telefone, conforme as necessidades do CONTRATANTE;

III - Apresentar relatórios administrativos e pareceres, quando solicitado, decorrentes dos serviços e assessoria prestados; e

IV – Representar e/ou acompanhar os representantes do CONTRATANTE em reuniões e serviços administrativos relacionados ao objeto contratado, na sede, ou em outros municípios e Estados.

V – Intentar as medidas judiciais necessárias para defesa dos interesses do CONTRATANTE, bem como contestar, produzir provas, comparecer a audiências e praticar todos os atos jurídicos em processos judiciais e/ou administrativos.

§ 2º – O(A) CONTRATADO(A) deverá possuir pessoal com especialização na área de direito público, sendo que tal profissional deverá prestar diretamente os serviços objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO(A)

5.1 - O(A) CONTRATADO(A) é exclusivamente responsável pela indenização de dano causado ao CONTRATANTE, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao(a) CONTRATADO(A) o direito de regresso, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O preço ajustado é de R\$ _____ (xxxxx) por mês, conforme proposta vencedora da Licitação – Convite nº 009/2013.

§ 1º - O(A) CONTRATADO(A) apresentará nota fiscal de prestação de serviços, bem como, sujeitar-se-á aos descontos legais cabíveis.

§ 2º - O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2 - No preço contratado estão inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos federais, estaduais e municipais e todas e quaisquer despesas diretas e indiretas inerentes à prestação dos serviços (inclusive de alimentação e deslocamento semanal para atendimento na sede do Município), observando e atendendo integralmente ao estabelecido no Instrumento Convocatório e neste Contrato.

§ 1º - A despesa de transporte para deslocamento semanal até a sede do CONTRATANTE ficará a cargo do(a) CONTRATADO(A), enquanto eventuais deslocamentos para outros locais para assessoramento ou consultoria de autoridades municipais e/ou defesa de direitos ou interesses do CONTRATANTE serão providenciados pela municipalidade, vedando-se ressarcimento de despesa pelo uso de veículo particular.

§ 2º - Eventuais honorários de sucumbência advindos exclusivamente da atuação profissional do(a) CONTRATADO(A) serão recebidos por este(a). Quando houver atuação de mais de um profissional em períodos distintos, caberá a estes a divisão proporcional dos referidos honorários.

6.3 – Não haverá reajuste do preço durante a vigência contratual regular, sendo admitida sua correção apenas em caso de prorrogação do contrato para exercícios posteriores, e após o decurso de um ano do início da prestação dos serviços, hipótese em que se aplicará o coeficiente do INPC (IBGE), acumulado nos doze meses anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta do Orçamento Programa/2013:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – GABINETE DO PREFEITO

2002 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA E GABINETE DO PREFEITO

339036.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PF

1000000 - LIVRE

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1 - O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, com o término em 31 de Dezembro de 2013.

Parágrafo Único - O Contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93. A rescisão antecipada observará as disposições próprias da Lei e/ou do contrato.

8.2 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 1º - O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Este Contrato poderá ser rescindido antecipadamente por ambas as partes, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (2) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Doutor Pedrinho (SC), 00 de xxxxx de 2013.

CONTRATANTE
HARTWIG PERSUHN
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:
